



Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal
Unidade Orgânica
Palácio dos Cônsules - Rua da Conceição, 29-2º - 9050-002, Funchal

64/07.6BEFUN
Exmo(a). Senhor(a)
Dr(a). Catarina Couto Ferreira
Avª Sidonio Pais, nº 16 - 4º Dtº
1050-215 Lisboa

Processo: 64/07.6BEFUN	Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos [Ant NCPC]	Data: 11-07-2014
Réu: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
Autor: [REDACTED]		

Assunto: Acórdão

Fica V. Ex.ª notificada, relativamente ao processo supra identificado, de e para todo o conteúdo do duto Acórdão cuja cópia se junta.

O Oficial de Justiça,

Inês Pinho



h
a

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Proc. 64/07.6BEFUN	Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos	Data: 04/07/2014
Autores: [REDACTED]		
Réu: Ministério da Justiça		

A- Da Reclamação:

Submete-se à conferência a presente reclamação deduzida nos seguintes termos:

[REDACTED]

[REDACTED] com demais sinais nos autos, instauraram Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos contra o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, formulando o seguinte pedido:

“(...) a condenação do Réu a ordenar o processamento do subsídio de instalação a cada um dos Autores, por inteiro, ou seja, pagando-lhe a parte que lhe foi ilegalmente retida (...). Deverá ainda a condenação do Réu abranger o juro vencido desde a data em que foi ilegalmente retida a importância referida, a título de IRS, até à presente data, acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

A 27/06/2007 deu entrada neste Tribunal requerimento dos AA., pedindo prossecução dos autos contra novo ato proferido pelo Ministro da Justiça datado de 15/03/2007 e notificado ao mandatário dos AA. por ofício datado de 26/03/2007,



sh
aw

W.

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

requerendo a sua anulação e a condenação do Réu "(...) à prática de atos que acautelem os legítimos Autores a saber o recebimento do subsídio de instalação por inteiro e sem sujeição a retenções que a lei não permite e o legislador não quis", pois que entendem que tal despacho viola o princípio da igualdade.

Citada para contestar, a Entidade Demandada pugnou pela improcedência da ação e a manutenção do despacho impugnado, o despacho de 15/03/2007, proferido pelo Ministro da Justiça, defendendo que o mesmo não padece de qualquer ilegalidade.

Foi proferido despacho saneador, a fls. 160 a 165 dos autos, tendo sido as partes convidadas a apresentarem alegações escritas, o que apenas a Entidade Demandada fez, mantendo a posição que havia defendido no seu articulado inicial.

Em 26/05/2014, foi proferida sentença em juiz singular, nos termos do disposto na alínea i) do nº1 do artigo 27º do CPTA, na qual foi decidida:

"Em face do exposto, julga-se a presente ação administrativa especial procedente e, em consequência, condena-se a Entidade Demandada a processar os subsídios de instalação dos Autores, na parte que lhes foi retida a título de IRS, acrescida dos juros vencidos e vincendos à taxa legal desde a data em que ocorreu tal retenção até efetivo e integral pagamento".

A Entidade Demandada foi notificada da referida decisão por carta remetida sob registo em 06/06/2014, recebida em 11/06/2014 (conforme registo RD425841957PT).

Em 23/06/2014 reclamou para a conferência.

B- Decisão da Reclamação para a Conferência:

Na sentença proferida nos presentes autos foi decidido considerar procedente a pretensão deduzida pelos Autores por se ter considerado que as verbas retidas aos mesmos configuram um montante compensatório, que não um complemento



Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

remuneratório, concluindo que não estão sujeitas a IRS, de acordo com o disposto no artigo 2.º do CIRS.

Na presente reclamação para a conferência, a Entidade Demandada invoca erro na aplicação do direito, com os argumentos já deduzidos na sua contestação e alegações.

Reapreciando em conferência os referidos argumentos, não demonstram os mesmos de ser susceptíveis de abalar a decisão proferida em singular.

Face ao exposto, acorda-se em conferência em indeferir a presente reclamação com os fundamentos de facto e de direito constantes da sentença proferida em singular, objecto da presente reclamação, que aqui se dão por reproduzidos.

Notifique.

Funchal, 04/07/2014

A Juíza Relatora (Mariana Noites)

O Juiz Adjunto (Jorge Vinagre)

A Juíza Adjunta (Ana de Campos)